



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2020

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22/12/2020), às quatorze horas (14h00min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 064/2020, tendo como objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade Paluma conforme convênio SEAB n.º 178/2020. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada participante, constatou-se que ao mesmos atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	VENCEDOR	VALOR
01	MAURO KITANO MATSUNAGA	R\$ 40.000,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação do Senhor **MAURO KITANO MATSUNAGA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



43

PARECER JURÍDICO Nº 280/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade *Paluma*, conforme convênio SEAB nº 178/2020”.

REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres 07/12/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito de acordo com as características e especificações informadas pelo requisitante, também anexada ao processo.

Compulsando os autos, denota-se que o pedido para abertura de procedimento, adveio, em tese, de autoridade competente, visto que não se encontra nos autos qualquer menção impugnando eventual incompetência.

O objeto que se pretende adquirir é lícito e a sua quantidade, especificação técnica, utilidade, preço, etc., é *facultas faciendi* da respectiva autoridade requisitante.

A regra geral (artigo. 37, inciso XXI, da CF) que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a contratação de bens e a execução de serviços e obras.

A licitação foi o meio encontrado pela *Administração Pública* para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, procurando sempre conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade*.

Portanto, licitar é regra.

O art. 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, estabelece que *as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses legais.*

Nos termos do *parágrafo único* do mencionado artigo, *considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e Particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, estabelece: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

O *processo licitatório* é obrigatório nos casos em que se possa assegurar igualdade de condições a todos os licitantes, ou seja, no caso em que a *Administração Pública* venha a se utilizar de uma das modalidades de licitação.

O *Pregão Presencial* é modalidade de licitação própria para aquisição de bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço.

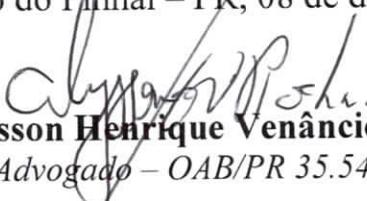


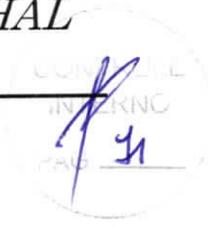
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 08 de dezembro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



Parecer Jurídico 291/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2020.

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade *Paluma*, conforme convênio SEAB n.º 178/2020”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 07/12/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as especificações e quantidades necessárias, atendendo às cláusulas contidas no Termo de Convênio nº 178/2020 da SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento), devidamente anexados ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes dos licitantes interessados, tendo sido posteriormente classificado como vencedor: MAURO KITANO MATSUNAGA (lote 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

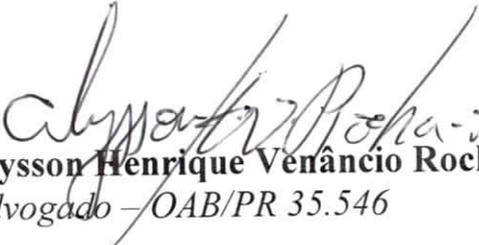
PAG 72

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de dezembro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial 064/2020**, para a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade Paluma conforme convênio SEAB n.º 178/2020, sendo vencedor (adjudicatário):

ITEM	EMPRESA	CPF	VALOR
01	MAURO KITANO MATSUNAGA	254.233.578-88	40.000,00

Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2021.



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que adjudica a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade Paluma conforme convênio SEAB n.º 178/2020, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **064/2020**, ao proponente:

ITEM	EMPRESA	CPF	VALOR
01	MAURO KITANO MATSUNAGA	254.233.578-88	40.000,00

Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2021.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL